



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI N°. 5.249 DE 18/12/2013

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER AUTOMÓVEL,
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERADOR E BEBEDOURO
EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o automóvel doado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme descrição adiante:

I – Veículo automotor de passageiros, marca FIAT, modelo PALIO WEEKEND, ano de fabricação de 2012, ano do modelo 2013, com 05 (cinco) portas, motor bicomposto (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pela DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR. Classificação oficial (grupo): veículo de serviço.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, um kit de equipamentos de informática *desktop* e um refrigerador bebedouro, doados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93 e ordens de fornecimento nºs. 14/2013/CT/Computador; 15/2013/CT/IMPRESSORA e, 16/2013/CT/REFRIGERADOR E BEBEDOURO, conforme descrições adiante:

- I** – 05 (cinco) Computadores;
- II** - 01 (uma) Impressora multifuncional e;
- III** – 01 (um) Refrigerador e bebedouro.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão de uso exclusivo do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais despesas atinentes ao licenciamento, regularização dos documentos do referido veículo e à transferência de propriedade do mesmo para a Prefeitura Municipal de Canoinhas.

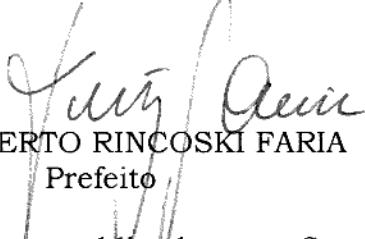


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

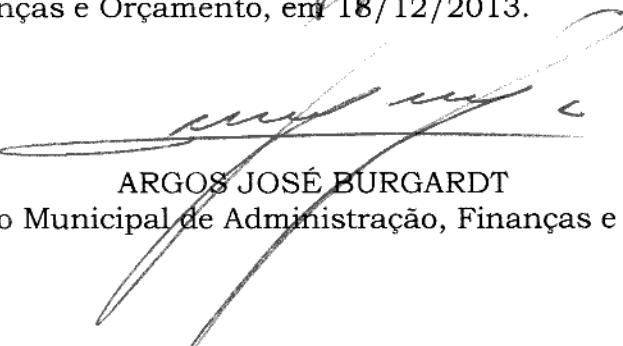
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de dezembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/12/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento